Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ: 23.765.308/0001-23
FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Despacho

Diante das informações contidas nos autos e, considerando o disposto no artigo 122 do Regimento Interno desta Casa, determinamos o **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei 1522/2016 que dispõe sobre alteração do perímetro urbano do Município de Pains.

Pains, 05 de janeiro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal

GERALDO ÉDER DA SILVA
Vice-presidente

DEUSDÉDIT ALVES ANDRÉ
1º Secretário

PROJETO LEI Nº 1.529/2016

"Altera o Anexo I e II da Lei 1.317/2016 que dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano do Município de Pains."

O Prefeito Municipal de Pains – MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo I e II da lei nº. 1.317/2016 para incluir área que menciona no perímetro urbano do município de Pains/MG, como segue:

I - Anexo I: Memorial descritivo do Perímetro Urbano da Sede de Pains;
II - Anexo II: Mapa

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogada a as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Pains, 01 de setembro de 2016.

ROBSON RODARTE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 81 / 2016
Data 22/09/16 hora 15:28
Recebido por

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 01 de setembro de 2016.

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei, em anexo, que ***"Altera o Anexo I e II da Lei nº. 1.317/2016 que dispõe sobre a Alteração do Perímetro Urbano do Município de Pains."***

A delimitação da zona urbana se destina a manter sob o controle do município a expansão da cidade, de acordo com o crescimento da população e das atividades urbanas, bem como otimizar o uso do sistema viário e demais equipamentos urbanos e comunitários.

Isto se deve à necessidade de munícipe na alteração do perímetro urbano, pela mudança de vértices da poligonal e aumentando a área em 108.983,84 m^2 e perímetro de 1.537,74 m/L (Mil, quinhentos e trinta e sete metros e setenta e quatro centímetros lineares) a esta poligonal. E depois de estudos técnicos indicando a possibilidade foi requerido a esta municipalidade a devida alteração.

Isto se faz necessário para adequar a projetos de expansão urbana a ser desenvolvidos por empreendedores do município.

Como a competência para ampliação do perímetro urbano é do Município, mediante lei, conforme disposto no art. 34, XV da Lei Orgânica Municipal, a administração encaminha este projeto de lei para a devida apreciação.

Ante o exposto, solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado, em razão de sua importância para o Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

Exmo.
Sr. Vereador
Sanzio Rafael Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 81 / 2016
Data 22/09/16 hora 15:28
Recebido por